



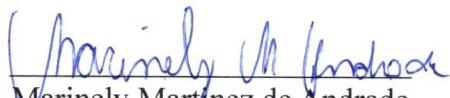
# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 22<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 11/08/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 51/2025 (Substitutivo ao PL 43/2025)** de autoria do chefe do executivo que “Altera e acresce dispositivos da Lei nº2945, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços no Município de Bom Despacho, e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 12 de agosto de 2025.

  
Marinely Martinez de Andrade



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Proposição de Lei nº51/2.025



*Altera e acresce dispositivos da Lei nº2945, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços no Município de Bom Despacho, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo ainda acrescido o § 2º ao referido artigo:

*"Art. 2º (...)*

*II – Possuir no CNPJ, código e descrição da atividade econômica - CNAE - de atividade de associações e clubes de serviços de defesa de direitos sociais, de acolhimento e atendimento de longa permanência a idosos; de defesa e proteção à saúde animal, de promoção e desenvolvimento da educação e cultura.*

*§ 2º As Instituições de Assistência Social que recebem subvenção ou contribuição do Município, através de Termo de Parceria e Convênios, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso II do artigo 2º."*

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com nova redação, sendo acrescidos os §§ 1º e 2º:

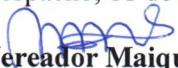
*"Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos e os clubes de serviços deverão efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda.*

*§ 1º Analisado e deferido o pedido, a isenção tributária será registrada uma única vez no sistema da Prefeitura, somente sendo o registro modificado caso a Instituição ou Clube de Serviços deixe de cumprir os requisitos desta lei.*

*§ 2º Anualmente para continuar fazendo jus à isenção as entidades e os clubes de serviços deverão comprovar o atendimento aos requisitos legais exigidos no exercício."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

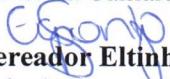
Bom Despacho, 11 de agosto de 2025.

  
**Vereador Maique**

Presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Rodrigo Chapola**

Vice-presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Eltinho**

1º Secretário da Câmara Municipal

  
**Vereador João Eduardo**

2º Secretário da Câmara Municipal